

RELATÓRIO**sobre as contas anuais da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação
relativas ao exercício de 2013, acompanhado da resposta da Agência**

(2014/C 442/25)

INTRODUÇÃO

1. A Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (a seguir designada por «Agência»), sediada em Atenas e Heraklion⁽¹⁾, foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾, que, na sequência de diversas alterações, foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 526/2013⁽³⁾. É seu objetivo principal reforçar a capacidade da União em matéria de prevenção e resposta no que se refere aos problemas de segurança das redes e da informação, apoiando-se nas iniciativas tomadas a nível nacional e da União⁽⁴⁾.

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

2. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. Em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁽⁵⁾ e pelos relatórios de execução orçamental⁽⁶⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013;
- b) a legalidade e a regularidade das operações subjacentes a essas contas.

Responsabilidade da gestão

4. A gestão é responsável pela elaboração e adequada apresentação das contas anuais da Agência e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes⁽⁷⁾:

- a) a responsabilidade da gestão relativa às contas anuais da Agência consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros, selecionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão⁽⁸⁾, e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. O diretor Executivo aprova as contas anuais da Agência após o seu contabilista as ter elaborado com base em todas as informações disponíveis e redigido uma nota, que acompanha as contas, na qual declara, entre outros aspetos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem verdadeira e fiel da situação financeira da Agência em todos os aspetos materialmente relevantes;
- b) a responsabilidade da gestão relativa à legalidade e à regularidade das operações subjacentes e à conformidade com o princípio da boa gestão financeira consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma supervisão e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais para recuperar fundos pagos ou utilizados indevidamente.

⁽¹⁾ Em março de 2013, o pessoal operacional da Agência foi transferido para Atenas, tendo o pessoal administrativo permanecido em Heraklion.

⁽²⁾ JO L 77 de 13.3.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 165 de 18.6.2013, p. 41.

⁽⁴⁾ O anexo II indica sucintamente as competências e atividades da Agência, sendo apresentado a título informativo.

⁽⁵⁾ As demonstrações financeiras são constituídas pelo balanço e conta dos resultados económicos, pela demonstração dos fluxos de caixa, pela demonstração da variação da situação líquida, bem como por uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽⁶⁾ Os relatórios de execução orçamental são constituídos pela conta de resultados da execução orçamental e pelo seu anexo.

⁽⁷⁾ Artigos 39.º e 50.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão (JO L 328 de 7.12.2013, p. 42).

⁽⁸⁾ As regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, quando pertinente, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

Responsabilidade do auditor

5. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho ⁽⁹⁾ uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetua a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas anuais da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

6. A auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e à regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo profissional do auditor, que se baseia numa avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes e concebe procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas são adequadas e as estimativas contabilísticas razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

7. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base da sua declaração de fiabilidade.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

8. Na opinião do Tribunal, as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2013, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

9. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

10. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL

11. O nível global de dotações autorizadas foi de 94 %, o que se deve principalmente ao facto de os fundos adicionais solicitados à Comissão para financiar a renovação das novas instalações em Atenas apenas terem sido aprovados em novembro de 2013. Neste contexto, e na sequência de uma decisão do Conselho de Administração, foi transitado um montante de 0,5 milhões de euros ainda não autorizado no final do ano.

12. No total, transitou para 2014 um montante de 1,2 milhões de euros de dotações não autorizadas e autorizadas (13,5 % do total das dotações). Tratou-se especialmente do Título II (despesas administrativas), com 0,8 milhões de euros (59 % das dotações desse título). Este elevado nível explica-se pela transição dos 0,5 milhões de euros referidos no ponto 11 e de um montante adicional de 0,3 milhões de euros para financiar mobiliário e equipamento de ligação em rede nas instalações de Atenas, que foram encomendados perto do final do ano.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

13. O pessoal operacional da Agência foi transferido para Atenas em 2013, ao passo que o pessoal administrativo permaneceu em Heraklion. É provável que os custos administrativos pudessem ser reduzidos se todo o pessoal estivesse num único local.

14. Em conformidade com o contrato de arrendamento celebrado entre as autoridades gregas, a Agência e o proprietário, a renda das instalações em Atenas é paga pelas autoridades gregas. Esta renda é sistematicamente paga com vários meses de atraso, o que constitui um risco financeiro e de continuidade das atividades para a Agência: as suas atividades seriam afetadas e os seus investimentos na montagem e renovação dos gabinetes perder-se-iam caso o proprietário decidisse rescindir o contrato de arrendamento devido a esses atrasos de pagamento.

⁽⁹⁾ Artigo 107.º do Regulamento (UE) n.º 1271/2013.

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

15. O *anexo I* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Pietro RUSSO, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 16 de setembro de 2014.

Pelo Tribunal de Contas

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

Presidente

ANEXO I

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída/Em curso/Pendente/N/A)
2011	O Tribunal constatou a necessidade de melhorar a documentação dos ativos fixos. As compras de ativos fixos são registadas por fatura e não por artigo. Quando uma única fatura abrange vários novos ativos, existe apenas uma entrada para todos os ativos adquiridos, sendo indicado apenas o montante total.	Concluída
2012	Embora o regulamento financeiro da Agência e as respetivas normas de execução prevejam a realização de um inventário físico dos ativos fixos pelo menos de três em três anos, a Agência não realiza um inventário físico exaustivo desde 2009.	Em curso

ANEXO II

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (Atenas e Heraklion)

Competências e atividades

<p>Domínios de competência da União segundo o Tratado</p> <p>(Artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)</p>	<p>«O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta do Comité Económico e Social, adotam as medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno.»</p> <p>(Artigo 114.º do TFUE)</p> <p>«A responsabilidade em matéria de mercado interno é uma competência partilhada entre a União e os Estados-Membros.»</p> <p>[N.º 2, alínea a), do artigo 4.º do TFUE]</p>
<p>Competências da Agência</p> <p>[citação do Regulamento (UE) n.º 526/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho]</p>	<p>Objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Agência desenvolve e mantém um elevado nível de competências especializadas. 2. A Agência presta assistência às instituições, órgãos, organismos e agências da União na elaboração das políticas necessárias em matéria de segurança das redes e da informação. 3. A Agência presta assistência às instituições, órgãos, organismos e agências da União e aos Estados-Membros na execução das políticas necessárias para respeitar os requisitos legais e regulamentares de segurança das redes e da informação nos termos dos atos jurídicos atuais e futuros da União, contribuindo assim para o normal funcionamento do mercado interno. 4. A Agência presta assistência à União e aos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a sua capacidade e o seu grau de preparação para prevenir, detetar e responder a problemas e incidentes de segurança das redes e da informação. 5. A Agência utiliza as suas competências especializadas para incentivar uma ampla colaboração entre os agentes dos setores público e privado. <p>Atribuições</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Agência exerce as seguintes atribuições: <ol style="list-style-type: none"> a) apoiar a elaboração da política e do direito da União: <ol style="list-style-type: none"> i) prestando assistência e aconselhamento sobre todos os assuntos relacionados com a política e o direito da União em matéria de segurança das redes e da informação; ii) fornecendo trabalhos preparatórios, pareceres e análises relacionados com a elaboração e a atualização da política e do direito da União em matéria de segurança das redes e da informação; iii) analisando as estratégias de segurança das redes e da informação disponíveis ao público e promovendo a sua publicação; b) apoiar o reforço da capacidade: <ol style="list-style-type: none"> i) prestando assistência aos Estados-Membros, a seu pedido, nos seus esforços para desenvolver e melhorar a prevenção, deteção e análise de problemas e incidentes em matéria de segurança das redes e da informação, e a sua capacidade de resposta aos mesmos, fornecendo-lhes os conhecimentos necessários; ii) promovendo e facilitando a cooperação voluntária entre os Estados-Membros e entre as instituições, órgãos, organismos e agências da União e os Estados-Membros nos seus esforços para prevenir, detetar e responder a problemas e incidentes de segurança das redes e da informação caso estes tenham impacto além-fronteiras;

- iii) prestando assistência às instituições, órgãos, organismos e agências da União nos seus esforços para desenvolver a prevenção, deteção e análise de problemas e incidentes de segurança das redes e da informação, e a sua capacidade de resposta aos mesmos, nomeadamente apoiando o funcionamento de uma Equipa de resposta a emergências informáticas (CERT);
 - iv) apoiando o aumento do nível de capacidade das CERT nacionais, governamentais e da União, nomeadamente promovendo o diálogo e o intercâmbio de informações, a fim de assegurar que, tendo em conta o estado da tecnologia, cada CERT possua uma base comum de capacidades mínimas e funcione de acordo com as melhores práticas;
 - v) apoiando a organização e a realização de exercícios da União em matéria de segurança das redes e da informação e prestando aconselhamento aos Estados-Membros, a seu pedido, sobre os exercícios nacionais;
 - vi) prestando assistência às instituições, órgãos, organismos e agências da União e aos Estados-Membros nos seus esforços para recolher, analisar e divulgar, cumprindo os requisitos de segurança dos Estados-Membros, dados relevantes sobre a segurança das redes e da informação; e, com base em informações prestadas pelas instituições, órgãos, organismos e agências da União e pelos Estados-Membros, nos termos das disposições do direito da União e das disposições nacionais e respeitando o direito da União, mantendo as instituições, órgãos, organismos e agências da União e os Estados-Membros a par do estado mais recente da segurança das redes e da informação na União, em benefício dos mesmos;
 - vii) apoiando a criação de um mecanismo de alerta precoce da União complementar dos mecanismos dos Estados-Membros;
 - viii) administrando formação sobre a segurança das redes e da informação aos organismos públicos competentes, se adequado em cooperação com as partes interessadas;
- c) apoiar a cooperação voluntária entre os organismos públicos competentes, e entre os interessados, incluindo universidades e centros de investigação na União, bem como a sua sensibilização, nomeadamente:
- i) promovendo a cooperação entre as CERT nacionais e governamentais ou Equipas de resposta a incidentes no domínio da segurança informática (CSIRT), incluindo a CERT para as instituições, órgãos, organismos e agências da União;
 - ii) promovendo o desenvolvimento e a partilha das melhores práticas a fim de atingir um nível avançado de segurança das redes e da informação;
 - iii) facilitando o diálogo e os esforços em matéria de desenvolvimento e intercâmbio das melhores práticas;
 - iv) promovendo as melhores práticas na partilha de informações e nas ações de sensibilização;
 - v) apoiando as instituições, órgãos, organismos e agências da União e, a seu pedido, os Estados-Membros e os seus organismos competentes na organização de ações de sensibilização, nomeadamente a nível dos utilizadores individuais, e de outras ações de informação a fim de aumentar a segurança das redes e da informação e a sua visibilidade, definindo as melhores práticas e fornecendo orientações;
- d) apoiar a investigação, o desenvolvimento e a normalização:
- i) facilitando a elaboração e a adoção de normas europeias e internacionais em matéria de gestão dos riscos e de segurança dos produtos, das redes e dos serviços eletrónicos;

	<p>ii) prestando aconselhamento à União e aos Estados-Membros sobre as necessidades de investigação no domínio da segurança das redes e da informação, a fim de lhes permitir responder eficazmente aos riscos e ameaças atuais e emergentes para a segurança das redes e da informação, nomeadamente no que respeita às TIC novas e emergentes, e utilizar de maneira eficaz as tecnologias de prevenção dos riscos;</p> <p>e) cooperar com as instituições, órgãos, organismos e agências da União, nomeadamente os que se ocupam da cibercriminalidade e da proteção da vida privada e dos dados pessoais, a fim de abordar questões de interesse comum, inclusive:</p> <p>i) procedendo ao intercâmbio de competências técnicas e das melhores práticas;</p> <p>ii) prestando aconselhamento sobre aspetos relevantes da segurança das redes e da informação, a fim de desenvolver sinergias;</p> <p>f) contribuir para os esforços de cooperação da União com os países terceiros e as organizações internacionais para promover a cooperação internacional sobre questões de segurança das redes e da informação, inclusive:</p> <p>i) implicando-se como observador, se adequado, e participando na organização de exercícios internacionais, analisando os resultados desses exercícios e prestando informações sobre os mesmos;</p> <p>ii) facilitando o intercâmbio das melhores práticas das organizações relevantes;</p> <p>iii) fornecendo competências especializadas às instituições da União.</p> <p>2. As instituições, órgãos, organismos e agências da União e os organismos dos Estados-Membros podem pedir aconselhamento à Agência em caso de violações da segurança ou de perda de integridade com impacto significativo no funcionamento das redes e dos serviços.</p> <p>3. A Agência exerce as atribuições que lhe são conferidas pelos atos jurídicos da União.</p> <p>4. A Agência formula de maneira independente as suas próprias conclusões, orientações e conselhos sobre questões abrangidas pelo âmbito e pelos objetivos do presente regulamento.</p>
<p>Governança</p>	<p>Conselho de Administração</p> <p>O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro e por dois representantes nomeados pela Comissão. Todos os representantes têm direito de voto. Cada membro do Conselho de Administração tem um suplente que o representa na sua ausência.</p> <p>Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função do seu conhecimento das atribuições e dos objetivos da Agência, tendo em conta as competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes para o desempenho das funções de um membro do Conselho de Administração.</p> <p>O mandato dos membros efetivos e dos membros suplentes do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos. Esse mandato é renovável.</p> <p>Grupo permanente de partes interessadas</p> <p>Agindo sob proposta do Diretor Executivo, o Conselho de Administração cria um grupo permanente de partes interessadas composto por peritos reputados</p>

	<p>representantes das partes interessadas, nomeadamente empresas de TIC, fornecedores de redes ou serviços de comunicações eletrónicas disponibilizados ao público, grupos de consumidores, peritos académicos no domínio da segurança das redes e da informação e representantes das autoridades reguladoras nacionais notificadas nos termos da Diretiva 2002/21/CE e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e pela proteção da vida privada. A duração do mandato dos membros do grupo permanente de partes interessadas é de dois anos e meio.</p> <p>O grupo permanente de partes interessadas aconselha a Agência no exercício das suas atividades. O grupo aconselha, em particular, o Diretor Executivo na elaboração da proposta de programa de trabalho da Agência, e no que respeita à comunicação com as partes interessadas sobre todas as questões ligadas ao programa de trabalho.</p> <p>Diretor executivo</p> <p>O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos propostos pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente, para um mandato de cinco anos, renovável.</p> <p>Comissão Executiva</p> <p>A Comissão Executiva é constituída por cinco membros nomeados de entre os membros do Conselho de Administração. Tem de incluir o presidente do Conselho de Administração, que pode também presidir à Comissão Executiva, e um dos representantes da Comissão.</p> <p>Auditoria externa</p> <p>Tribunal de Contas Europeu.</p> <p>Auditoria interna</p> <p>Serviço de Auditoria Interna da Comissão Europeia.</p> <p>Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho.</p>
<p>Meios colocados à disposição da Agência em 2013 (2012)</p>	<p>Orçamento definitivo</p> <p>9,7 (8,2) milhões de euros, dos quais subvenção comunitária: 93 % (100 %)</p> <p>Efetivos em 31 de dezembro de 2013</p> <p>47 (44) lugares no quadro do pessoal, dos quais ocupados: 43 (42).</p> <p>Outros lugares ocupados: 13 (12) agentes contratuais, 3 (4) peritos nacionais destacados.</p> <p>Total dos efetivos: 59 (58), dos quais desempenhando funções:</p> <p>operacionais: 42 (40)</p> <p>administrativas: 17 (18)</p>

Atividades e serviços fornecidos em 2013 (2012)**Vertente ⁽¹⁾ n.o 1 — Evolução do ambiente de risco e oportunidades**

O objetivo desta vertente era identificar a evolução das ameaças mais importantes que são relevantes para as infraestruturas críticas e os serviços de confiança. Este objetivo foi alcançado através do acompanhamento de fontes de acesso público que publicam dados relativos a ameaças e da avaliação regular desses dados. Com base na análise realizada, a Agência propôs boas práticas e orientações para atenuar estes riscos. O trabalho foi efetuado em colaboração com as partes interessadas envolvidas e utilizou, sempre que possível, fontes de informação existentes.

Foram alcançados os seguintes objetivos e resultados:

- recolha e consolidação de informações sobre o panorama das ameaças emergentes;
- unificação das fontes de informação disponíveis num contexto comum;
- envolvimento das partes interessadas pertinentes;
- elaboração de mensagens fundamentais (boas práticas e orientações) para os Estados-Membros e outras partes interessadas sobre a forma de melhorar as suas políticas e capacidades.

Número de prestações: 7 (7)

Vertente ⁽²⁾ n.o 2 — Melhorar a PICI2 e a resiliência pan-europeias

A proteção de infraestruturas críticas de informação (PICI) é uma prioridade principal para os Estados-Membros, a Comissão e a indústria (operadores, fornecedores de serviços, fabricantes). Ao facilitar a cooperação e a coordenação entre Estados-Membros, a Agência prosseguiu nesta vertente o seu apoio a todas as partes interessadas no desenvolvimento de estratégias de preparação, resposta e recuperação, bem como de políticas e medidas, que sejam sólidas e exequíveis, para enfrentar os desafios colocados por um ambiente de ameaças em constante evolução.

Os objetivos e, conseqüentemente, os resultados desta vertente consistiam em:

- concluir a avaliação do exercício Cyber Europe 2012 e iniciar a organização e gestão do próximo Cyber Europe 2014;
- apoiar a Comissão Europeia na execução da Estratégia de Cibersegurança da UE;
- apoiar os Estados-Membros e a Comissão Europeia no desenvolvimento de um quadro europeu de cooperação em matéria de cibersegurança, de planos de contingência nacionais e de exercícios nacionais;
- reforçar a cooperação das partes interessadas públicas e privadas nas atividades relacionadas com a PICI através da PPPER (parceria público-privada europeia para a resiliência);
- apoiar mais a Comissão nos seus esforços para orientar as autoridades reguladoras nacionais na execução do artigo 13.º-A da Diretiva-Quadro revista relativa às comunicações eletrónicas e do artigo 4.º da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas e consultar as partes interessadas para a elaboração de uma abordagem integrada;
- analisar a viabilidade de tornar extensivo a novas áreas o artigo 13.º-A da Diretiva-Quadro revista relativa às comunicações eletrónicas;
- reforçar a segurança das redes inteligentes e dos sistemas de controlo industriais (ICS) — sistemas SCADA;

— apoiar os Estados-Membros interessados no desenvolvimento das suas estratégias nacionais de informática governamental em nuvem (*Governmental Cloud Strategies*).

Número de prestações: 16 (13)

Vertente n.º 3 — Preparar as comunidades para melhorarem a segurança das redes e da informação

O objetivo desta vertente consiste em auxiliar as comunidades que desempenham um papel fundamental na melhoria da segurança das redes e da informação a reforçarem as suas capacidades, bem como a facilitar o seu trabalho aperfeiçoando o quadro legal e regulamentar que devem cumprir.

A Agência continuou a trabalhar com as CERT para melhorar as capacidades básicas na Europa. Complementou igualmente esta abordagem envolvendo outras comunidades que desenvolvem atividades na melhoria da segurança das redes e da informação no âmbito dos seus sistemas e infraestruturas, como gestores de redes e de sistemas de informação e prestadores de serviços de segurança dentro de uma organização (por exemplo, os responsáveis pela segurança informática).

Os objetivos e os resultados desta vertente consistiam em:

- manter atualizadas e reforçar as capacidades operacionais das instituições dos Estados-Membros, ajudando a comunidade das CERT a aumentar o seu nível de eficiência e eficácia e de apoio às entidades responsáveis pela aplicação da lei, à luta contra a cibercriminalidade, à proteção das crianças e dos menores, etc.;
- apoiar e reforçar a cooperação entre as CERT e outras comunidades;
- desenvolver e promover a utilização de materiais de formação e exercícios;
- apoiar a criação de marcas de confiança a nível europeu (selos), em conformidade com as ações da Comissão neste domínio;
- investigar as fugas de dados e aplicar controlos adequados de acesso aos dados;
- analisar a situação da utilização de técnicas criptográficas na Europa, no seguimento dos trabalhos desenvolvidos em 2011 pela Agência neste domínio.

Número de prestações: 15 (10)

⁽¹⁾ Em inglês: *Work stream* (WS).

⁽²⁾ PCI: Proteção de infraestruturas críticas de informação.

Fonte: anexo fornecido pela Agência.

RESPOSTA DA AGÊNCIA

Ponto 11. A Agência chama a atenção para o facto de que os 0,5 milhões de euros transitados no final do exercício foram autorizados em 2014 a uma taxa de 99,78 %, tendo sido anulado apenas um montante de 1 100 euros.

Ponto 12. O total de dotações transitadas no Título II, que atingiu 59,1 % das dotações totais do Título II para 2013, é constituído por 50,5 % relativos a projetos e aquisições associados às obras de renovação e melhoramento das instalações de Atenas e 8,6 % relativos a projetos não relacionados com o projeto de renovação, tais como despesas correntes. Os fundos para as obras de renovação só foram aprovados em 4 de novembro de 2013.

Ponto 13. A Agência sublinha que a criação de novas instalações em Atenas foi fruto de um compromisso político alcançado entre o Parlamento Europeu, a Comissão e o Governo do país anfitrião, com o objetivo de melhorar a eficácia operacional da Agência e, em particular, das atividades do Departamento de Operações Centrais. Esta decisão foi tomada sem influência da ENISA.

Ponto 14. A Agência concorda com a observação e assinala que comunica continuamente os problemas e os riscos identificados à sua parceira DG CNECT e a diversas autoridades do Governo grego, com vista a assegurar que as questões relativas ao pagamento da subvenção do Governo grego sejam ultrapassadas. Até à data, o proprietário aceitou os atrasos de pagamento, que se atribuíram aos procedimentos do Governo grego, sem a imposição de qualquer penalidade à Agência. O proprietário autorizou o início das obras de renovação, apesar do atraso do pagamento da renda em 2014. A Agência, na sequência de uma análise dos riscos que também tomou em consideração os factos referidos pelo Tribunal de Contas, iniciou as obras de renovação em junho de 2014, uma vez que o risco de rescisão do contrato de arrendamento é considerado baixo. A Agência continua a aplicar e a analisar todas as soluções possíveis em virtude dos atrasos no pagamento da subvenção do Governo grego. Até à data, a Agência conseguiu mitigar todos os riscos decorrentes de tais atrasos.
